



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo nº025/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
RESSAQUINHA, E

.....

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 025/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Adesão de Ata nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Adesão à ata de registro de preços visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos diversos, tais como bolas, troféus, redes, entre outros, destinados ao atendimento do Setor de Esportes do Município de Ressaquinha, para a realização do Campeonato Municipal.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição                                                                                                         | Unidade | Marca    | Quant | Valor Unit | Valor Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|-------|------------|-------------|
| 1    | <b>BOLINHA PING PONG</b> - 4 cm de diâmetro, confeccionada em acetato de celuloide, pote de acrílico com 36 bolas | Pote    | PENTAGOL | 6     | R\$ 99,00  | R\$ 594,00  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

|   |                                                                                                                                                                                                         |         |         |    |            |              |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|----|------------|--------------|
| 2 | <b>BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO;</b> Confeccionada em PU, circunferência 68 a 70 cm, 12 gomos, Peso 410 -450 g. Miolo: Removível, Aprovada e chancelada pela Federação Mineira de Futebol. Fabricação 2025  | unidade | TOPPER  | 25 | R\$ 210,00 | R\$ 5.250,00 |
| 3 | <b>BOLA DE FUTSAL;</b> Com 14 gomos, confeccionada em PU pro. Tamanho: 62,5-63,5cm de diâmetro. Peso: 410-430 g.Miolo: Removível, Aprovada e chancelada pela FIFA e CBFS. Fabricação 2025.              | unidade | PENALTY | 10 | R\$ 197,50 | R\$ 1.975,00 |
| 4 | <b>BOLA DE FUTSAL;</b> Tamanho infantil (sub 11), com 14 gomos, confeccionada em PU. Tamanho: 52-55cm de diâmetro. Peso: 300-330 g. Miolo: Removível, Aprovada e chancelada pela CBFS. Fabricação 2025. | unidade | PENALTY | 10 | R\$ 149,00 | R\$ 1.490,00 |
| 5 | <b>BOLA DE INICIAÇÃO T12</b> – borracha, Vulcanizada, 57 a 59cm, 250-270g, câmara 6D, miolo de SIS. Removível e lubrificado. Produto deverá ter certificado do INMETRO. Fabricação 2025                 | unidade | PENALTY | 10 | R\$ 29,00  | R\$ 290,00   |
| 6 | <b>BOLA DE INICIAÇÃO T14</b> - borracha, 65 a 67cm, 350-370g, câmara 6D, miolo de SIS. Removível e lubrificado.                                                                                         | unidade | PENALTY | 5  | R\$ 29,00  | R\$ 145,00   |
| 7 | <b>BOLA SOCIETY PRO</b> - Bola em Material: Poliuretano Pró, tecnologia/construção: Termotec, peso: 425 – 450g, diâmetro: 66– 69 cm, 5/6LBS, contendo 14 gomos, câmara: seis d, miolo em cápsula SIS.   | unidade | PENALTY | 5  | R\$ 185,00 | R\$ 925,00   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |          |    |            |              |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|----|------------|--------------|
| 8  | <b>BOLA VOLEI DE AREIA</b> , Material de superfície de couro sintético de alta qualidade feito de nylon reciclado com bexiga de borracha butílica de camada dupla "sem vazamento" e carcaça de camada têxtil de duas camadas. Tamanho: 5   Circunferência: 66-68 cm   Peso: 260-280 g. | unidade | PENALTY  | 5  | R\$ 144,00 | R\$ 720,00   |
| 9  | <b>BOLA VOLEI PRO</b> ; Peso: 260 - 280g; Diâmetro: 65 - 67cm; Miolo: Removível; Câmara: Butil; Material: Microfibrã; Gomos: 18 gomos; Construção: Matrizada (sem costura), Miolo: Removível, Bola aprovada e Chancelada pela FIVB e CBV. Fabricação 2025                              | unidade | PENALTY  | 20 | R\$ 257,00 | R\$ 5.140,00 |
| 10 | <b>CONE GRANDE 50 cm</b> - Cone para sinalização e segurança injetado em PVC nas cores laranja e branco. Altura do cone - 50 cm. Medidas da base do cone - 50 cm. Altura das faixas - duas faixas de 10 cm.                                                                            | unidade | PENTAGOL | 15 | R\$ 20,00  | R\$ 300,00   |
| 11 | <b>CONE SINALIZADOR PARA TREINAMENTO</b> - Material plástico e flexível, formato de prato, tamanho 19x04 cm, cores variadas.                                                                                                                                                           | unidade | PENTAGOL | 16 | R\$ 4,00   | R\$ 64,00    |
| 12 | <b>CONE TREINO AGILIDADE FUNCIONAL</b> , 10 cones esportivos furados, 5 barreiras.                                                                                                                                                                                                     | Kit     | PENTAGOL | 7  | R\$ 128,00 | R\$ 896,00   |
| 13 | <b>ESCADA DE TREINAMENTO</b> com 4 metros de comprimento - Comprimento: 4m, largura 50 cm; 4 x 4 degraus. Possui pontos de fixação em terra e                                                                                                                                          | unidade | PENTAGOL | 1  | R\$ 49,00  | R\$ 49,00    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |        |    |            |              |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----|------------|--------------|
|    | grama. Fita de Nylon Ultra Resistente e Degraus em PVC                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |        |    |            |              |
| 14 | <b>KIT BADMINTON</b> - Kit 2 Raquetes Badminton 3 Petecas e Bolsa Excelente kit de badminton com 2 raquetes e 3 petecas de nylon. Acompanha bolsa para proteção e transporte. Feito especialmente para quem pratica badminton focando o entretenimento e lazer. Dimensões aproximadas (Raquete):-<br>Altura: 2,2 cm-<br>Comprimento: 65 cm-<br>Largura: 20,5 cm. | KIT | CONVOY | 10 | R\$ 155,19 | R\$ 1.551,90 |
| 15 | <b>REDE DE FUTEBOL DE CAMPO FORMATO COLMEIA</b> - Modelo caixote, fio de seda 6 mm, malha 15 com tratamento UV medida 7,50X2,50x2 reforçada.                                                                                                                                                                                                                     | PAR | PANGUE | 4  | R\$ 700,00 | R\$ 2.800,00 |
| 16 | <b>REDE DE FUTEBOL DE CAMPO FORMATO COLMEIA</b> - Modelo véu de noiva, seda 6 mm, malha 15 com tratamento UV medida 7,50X2,50 reforçada. Tradicional.                                                                                                                                                                                                            | PAR | PANGUE | 4  | R\$ 517,00 | R\$ 2.068,00 |
| 17 | <b>REDE DE FUTEBOL DE SOCYTE</b> , Modelo Véu de noiva, seda 6 mm, Dimensões 5,00m na largura, 2,30m de altura, 0,40m de recuo superior e 1,00m de recuo inferior. Malha (Distância entre nós): 15x15cm. Material: Polietileno 100% virgem, com tratamento contra as ações do tempo (U.V). Cor: Branca.                                                          | PAR | PANGUE | 2  | R\$ 480,00 | R\$ 960,00   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

|    |                                                                              |         |        |    |            |              |
|----|------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----|------------|--------------|
| 18 | <b>TATAME DE EVA DE 1M X 1M DE 40 MM</b> - antiderrapante, atóxico, lavável. | unidade | XAVIER | 80 | R\$ 119,00 | R\$ 9.520,00 |
|----|------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----|------------|--------------|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - A contratação terá o prazo de vigência até ..... contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

3.1-A entrega dos objetos desta contratação será de no máximo 15 (quinze) dias a partir do recebimento da ordem de compras. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2-Os itens deverão ser entregues com segurança e sobre responsabilidade da contratada.

3.3- A entrega ocorrerá em endereço a ser fornecido pela Secretaria requisitante conforme envio da ordem de compras e ou empenho.

3.4- Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.5- Os bens deverão ser garantidos por no mínimo 12 (doze) meses.

3.6-O não atendimento as condições avençadas durante a instrução do Processo Licitatório, que definirá a(s) Empresa(s), vencedora(s), serão aplicadas conforme disposto no Art. 155 e Art.156, da Lei Federal 14.133/2021, podendo para tanto, rescindir o direito de fornecer os bens homologados no certame licitatório.

3.7- O recebimento do objeto será:

3.7.1 Provisório: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste edital, em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens; e

3.7.2 Definitivo: após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório.

3.7.3 Somente serão recebidos os bens que atenderem todas as especificações constantes Termo de Referência, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

3.8- Os itens a serem adquiridos devem possuir qualidade mínima conforme especificação técnica de cada um, obedecendo às normas de fabricação NBR a fim de garantir a qualidade mínima dos produtos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

### **Estado de Minas Gerais**

3.9- A empresa fornecedora contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações solicitadas.

3.10- Na substituição dos itens entregues defeituosos ou não compatíveis, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Secretaria Municipal requisitante, sem custo adicional para a Contratante.

3.11- A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio dos produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

3.12- Neste sentido, a descrição dos requisitos da contratação torna-se fundamental para assegurar que os materiais esportivos adquiridos atenda às necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, de maneira sustentável e eficiente.

3.13- Em relação as certificações/chancelas exigidas para as bolas, vejamos:

Em uma licitação para a aquisição de bolas de futebol, a exigência de chancelas é uma forma de garantir que o produto atenda a padrões técnicos e de qualidade estabelecidos por órgãos reguladores, como a FIFA ou outras entidades oficiais. Abaixo estão algumas justificativas para a exigência de chancelas, benefícios dessa solicitação e a finalidade da chancela:

3.13.1 - Garantia de Qualidade e Desempenho A chancela assegura que as bolas foram submetidas a rigorosos testes de qualidade e desempenho, garantindo que atendam aos critérios técnicos exigidos para uma experiência de jogo ideal. Isso é particularmente importante em ambientes de competição, onde a precisão e a qualidade do material impactam diretamente no jogo e nos resultados.

3.13.2 - Segurança dos Jogadores

Bolas de futebol de qualidade certificada, com a chancela, são projetadas para evitar riscos à saúde e segurança dos jogadores. Bolas mal fabricadas podem ter problemas como superfícies irregulares, costuras fracas ou defeitos que podem causar lesões durante o uso.

3.13.3 - Padronização e Conformidade com Regras Oficiais

A chancela indica que a bola está em conformidade com os padrões estabelecidos pelas federações e ligas de futebol, como a FIFA. Para competições oficiais, isso é fundamental para garantir que todos os participantes joguem com equipamentos que atendem aos mesmos critérios e regras.

3.13.4 - Transparência e Credibilidade no Processo de Licitação

Exigir bolas com chancela de qualidade aumenta a transparência no processo de licitação, garantindo que o fornecimento de bolas atenda a um padrão internacional e não seja influenciado por fatores como preço baixo em detrimento da qualidade. Isso pode evitar futuras reclamações ou problemas com o produto.

3.13.5- Garantia de Durabilidade e Resistência A chancela também assegura que a bola será durável e resistente ao uso repetido, o que é importante em qualquer situação que envolva jogos frequentes ou longos períodos de uso. Isso pode resultar em uma economia para a instituição que realizará a compra, já que as bolas terão uma vida útil mais longa.

3.13.6 - Redução de Custos com Substituições Bolas sem certificação de qualidade podem se desgastar mais rapidamente ou até apresentar defeitos. Ao exigir uma chancela, o risco de ter que substituir as bolas com frequência é reduzido, gerando uma economia a longo prazo.

3.13.7 - Aumento da Satisfação dos Usuários Jogadores e técnicos tendem a preferir bolas de qualidade superior, o que pode melhorar a experiência geral do jogo e até os resultados em competições. Além disso, a confiança no equipamento utilizado pode elevar o nível de desempenho.

3.13.8 - Cumprimento de Requisitos Legais e Contratuais Em alguns casos, as entidades organizadoras de competições, escolas ou clubes esportivos podem ter requisitos legais ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

### **Estado de Minas Gerais**

contratuais que exijam o uso de equipamentos certificados. A exigência de chancelas ajuda a garantir que essas normas sejam cumpridas sem problemas.

3.13.9 - No mais, a chancela serve para indicar que a bola passou por testes e avaliações específicos, e atende a padrões de qualidade exigidos para competições oficiais. Ela serve, portanto, como um selo de autorização e credibilidade, garantindo que a bola é adequada para o uso nas condições mais exigentes, como em torneios de alto nível, ou até mesmo em jogos amadores, quando o desempenho e a segurança são igualmente importantes.

3.13.10 - Além disso, a chancela pode ser uma exigência para validar o fornecimento de um produto de qualidade superior, criando um parâmetro claro que os fornecedores devem cumprir, garantindo assim a confiança tanto para a instituição compradora quanto para os jogadores que utilizarão o equipamento.

3.13.11 - Salientamos que, de acordo com o TCU, todas as exigências de certificações devem ser justificadas e possuir pertinência ao objeto a ser licitado. Ainda, o Art. 42, III da Lei 14.133/2021, permite a exigência de certificações, laudos e afins, vejamos:

[...]

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada. Sendo assim, as chancelas exigidas para as bolas a serem adquiridas, não visa causar sobrepreço, direcionar e/ou restringir a participação, mas sim garantir a qualidade e o melhor emprego do dinheiro público, bem como garantir a segurança de quem as utilizará.

3.14 - A entrega dos objetos desta contratação será de no máximo 15 (quinze) dias a partir do recebimento da ordem de compras. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.15 - A entrega ocorrerá em endereço a ser fornecido pela Secretaria requisitante conforme envio da ordem de compras e ou empenho.

3.16 - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.17 - Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal.

3.18 - O fornecimento do objeto deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Ordem de compra ou outro documento equivalente emitido pela Administração Municipal, com conhecimento da Autorização pela Contratada;

3.19 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula do contrato, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como neste termo de referência, à Contratada, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

3.20- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes;

3.21- A Contratada deverá executar/prestar/fornecer sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período de vigência do Contrato, os materiais solicitados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste termo, na proposta de preços adjudicada e no Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

### **Estado de Minas Gerais**

4.1.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.2 - CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

5.2.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Contratante, 30 (trinta) dias contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento.

5.2.2 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

5.2.3 - Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, nos termos do art. 130 da Lei 14.133/21, proveniente de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

5.2.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.4.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.2.6.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.2.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.2.7.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.2.7.2 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.8 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.8.1 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

### **Estado de Minas Gerais**

5.2.8.2 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.8.3 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **5.3 - CESSÃO DE CRÉDITO**

5.3.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.3.1.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.3.1.2 - A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.3.1.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice \_\_\_\_\_, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

### **Estado de Minas Gerais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.1 Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato;
- 7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do contrato;
- 7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 7.1.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;
- 7.1.6 Rejeitar o contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- 7.1.7 Manter com a Contratada relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- 7.1.8 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 7.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 7.1.10 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.
- 7.1.11 Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens ou serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.12 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 7.1.13 Fornecer à Contratada todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de bens ou serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.1 Disponibilizar os materiais, em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compras.
- 8.1.2 Substituir no prazo de 10 (dez) dias os materiais que não estiverem em condições de uso, deteriorados, avariados, com defeito ou fora da especificação descrita no edital, sem qualquer ônus para o Município;
- 8.1.3 Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os bens ou serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- 8.1.4 Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 8.1.5 Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- 8.1.6 Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;
- 8.1.7 Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento das cláusulas que regem a Ata de registro de preços, de lei ou regulamento aplicável à espécie.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

### **Estado de Minas Gerais**

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 - Garantia de entrega dos produtos em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo-os, imediatamente, se apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, mesmo após a data da requisição emitida pela secretaria requisitante e emissão da Nota Fiscal.

10.2 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

### Estado de Minas Gerais

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1 - Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritos nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**11.2.4 - Multa:**

11.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

### **Estado de Minas Gerais**

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

000000000000000000000000000000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ressaquinha/MG, [dia] de [mês] de [ano].

---

Nasser Leandro Feres Barbosa  
Prefeito Municipal  
(assinado digitalmente)

---

Representante legal do CONTRATADO  
(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1-

2-